

PROJETO DE LEI

Nº

143

2010

AUTORIA

DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

EMENTA

DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.

DISTRIBUIÇÃO

À COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

DR. SARTO

À COMISSÃO

PRESIDENTE: DEPUTADO (A)

Autógrafo nº 169
De 15/1 julho 2010



PROJETO DE LEI 143/10
PROTOCOLO DE ENTRADA DO
EXPERIENTE LEGISLATIVO
Em 28/5 Rec Por *Rui*



**Denomina de José Figueiredo de Paula Pessoa a
Quadra Poliesportiva do Distrito de Lisieux.**

Art. 1º Denomina de José Figueiredo de Paula Pessoa a Quadra Poliesportiva do Distrito de Lisieux.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

[Handwritten Signature]
Tomás Figueiredo
Dep. Estadual

JUSTIFICATIVA

José Figueiredo de Paula Pessoa nasceu no dia 13 de julho de 1923 na cidade de Sobral, sendo filho legítimo de João Figueiredo de Paula Pessoa e Eutália Capote de Paula Pessoa. Foi casado com Maria Laís Souza de Paula Pessoa e deste casamento nasceram dez filhos: Maria Lucy, Maria Alice, Eutália, Gabriel (in memória), José Figueiredo Filho, Luis Carlos, João Figueiredo Neto, Ana Cecília (in memória), Maria Carolina e Antônio.

Em relação ao campo profissional, foi ex-combatente da Marinha e convocado como praça para a 2ª Guerra Mundial prestando serviços em um caça-submarino por toda costa americana. Também foi funcionário do Ministério da Agricultura, onde trabalhou no Horto Florestal-Jaibaras, na cidade cearense de Sobral, por muitos anos.

Por três legislaturas foi eleito vereador em Sobral: a primeira de 1971 à 1972, na gestão do Prefeito Joaquim Barreto Lima; a segunda de 1973 à 1976, na gestão do Prefeito José Parente Prado e a terceira de 1977 à 1983, na gestão do Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior.

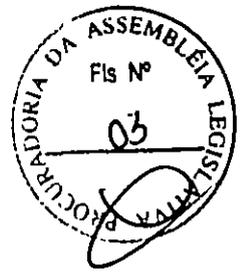
No município de Santa Quitéria, possuía algumas propriedades onde dedicou com muito amor, grande parte da sua vida à agricultura e a pecuária.

Aposentou-se pela Marinha, como Tenente, por ter colaborado na 2ª Guerra Mundial.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa Legislativa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso reconhecimento.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de maio de 2010.

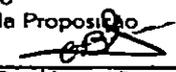
[Handwritten Signature]
TOMÁS FIGUEIREDO
Deputado Estadual

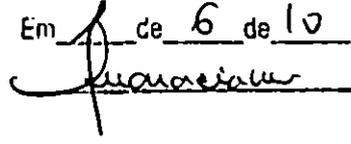


ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
27ª LEGISLATURA / 1ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 60ª SESSÃO ORDINÁRIA

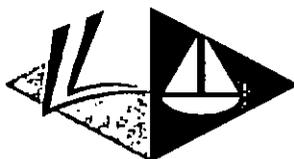
DESPACHO

Publique-se e Inclua-se em Pauta
 Inclua-se na Ordem do Dia em _____
 Encaminhe-se ao Gabinete da Presidência
 Encaminhe-se à Comissão
 Encaminhe-se ao Autor da Proposição

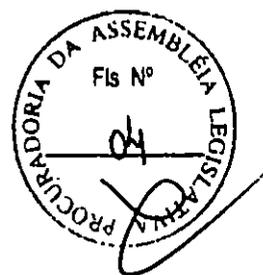
Em 1º, 06, 2010 
Presidente / Secretário

PUBLICADO
Em 1 de 6 de 10


De acordo com art. 123
Do R. Inteiro encaminhado à
Comissão Constituinte
Justiça e Redação
Em 1 / 1



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA Projeto de lei Nº. 143 /2010

Encaminhe-se à Procuradoria.

Comissão de Justiça, em 07/06 /2010

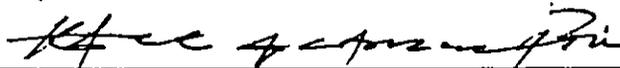


Deputado DR. Sarto
Presidente da CCJR.

PROJETO DE LEI Nº.	143/2010
DEPUTADO (A)	TÓMAS FIGUEIREDO
EMENTA:	Denomina de José Figueiredo de Paula Pessoa a Quadra Poliesportiva do Distrito de Lisieux.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

Fortaleza, 07 de junho de 2010.



Hélio Parente de Vasconcelos Filho
PROCURADOR
Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Fortaleza, 09 de junho de 2010

Ofício n.º 69/2010-PROC



Senhor Superintendente:

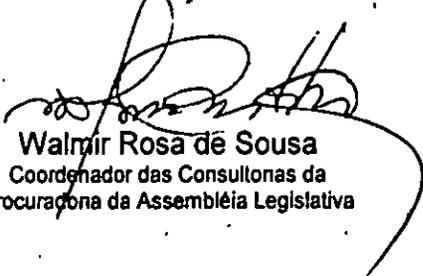
Tramita, nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei n.º 143/2010, de autoria do Exmº Sr. DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO, que denomina de JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas, via fax, para o n.º (085) 3277-3719, as seguintes informações sobre a referida QUADRA.

1. Se efetivamente a QUADRA foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se QUADRA pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo o rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

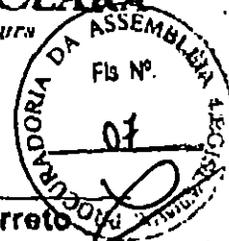


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembléia Legislativa

EXMO. SR.
Dr. FRANCISCO QUINTINO VIEIRA NETO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE EDIFICAÇÕES E RODOVIAS -
DER.
NESTA CAPITAL.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
Secretaria da Infraestrutura



DATA: 11/06/2010

Para : Dr. Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias da
Procuradoria da Assembleia Legislativa

De: Engº Fco. César Pierre Barreto
Superintendente Adjunto

Telefone:

Fax : (85) 3277.3719

Telefone:

(85) 3101.5737

Fone/Fax:

(85) 3101.5738

COMENTÁRIOS



Urgente

Para sua revisão

Responder com
urgência

Favor
comentar

Conforme solicitado através do Ofício nº 69/2010-PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos que prestar as seguintes informações:
QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.

1. Está sendo construída com Recursos Público do Estado do Ceará.
2. Pertencerá ao Domínio Público Estadual. ✓
3. A unidade não foi oficialmente denominada. ✓
4. A obra está em andamento. ✓

Atenciosamente,

Engº. Fco César Pierre Barreto Lima
Superintendente Adjunto

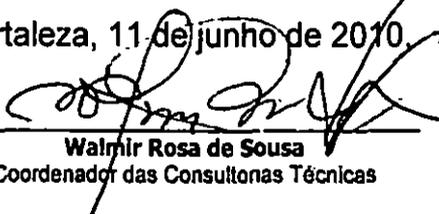
Departamento de Edificações e Rodovias - DER
Av. Godofredo Maciel, n.º 3.000 - Maraponga
Fortaleza - CE CEP: 60.710-001

Projeto de Lei n.º	143/2010
Autoria:	DEPUTADO (A) TOMÁS FIGUEIREDO

Ao Sr. Diretor da Consultoria Técnico – Jurídica.



Fortaleza, 11 de junho de 2010.


Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

#####

AO(A) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessoria de Dr. TIAGO FRAGOSO VIEIRA, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 11 de junho de 2010.


FRANCISCO JOSÉ MENDES CAVALCANTE FILHO
Diretor da Consultoria Técnico - Jurídica



Termo: 0007161
 Livro: 00007
 Folha: 300

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO



NOME:
JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA
 MATRÍCULA:
020909 01 55 1995 4 00007 300 0007161 69

SEXO masculino	COR branca	ESTADO CIVIL casado	IDADE 71 ANOS
NATURALIDADE Sobral - Ceará	DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO NÃO CONSTA	ELEITOR NÃO CONSTA	

FILIAÇÃO E RESIDÊNCIA
 João Figueiredo de Paula Pessoa e de Eutalia Capote de Paula. O falecido residia na praça Duque de Caxias, 405, Sobral

DATA E HORA DO FALECIMENTO VIGÉSIMO TERCEIRO DIA DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE UM MIL E NOVECENTOS E NOVENTA E CINCO AS 12 30H	DIA 23	MÊS 04	ANO 1995
-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------	-----------	-------------

LOCAL DE FALECIMENTO
 Santa Casa de Misericórdia de Sobral

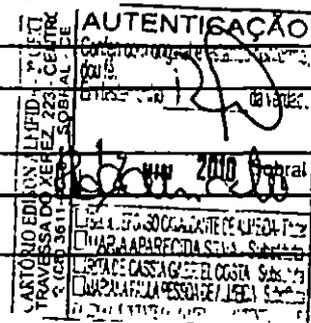
CAUSA DA MORTE
 Septicemia, enfisema pulmonar, insuficiência renal crônica

SEPULTAMENTO/CREMAÇÃO (MUNICÍPIO E CEMITÉRIO)
 São José, Sobral - CE

DECLARANTE
 José Figueiredo de Paula Pessoa Filho

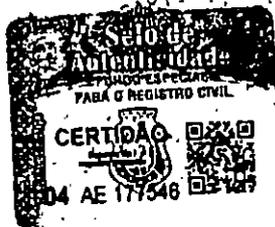
NOME E NÚMERO DE DOCUMENTO DO MÉDICO QUE ATESTOU O ÓBITO
 Dr. Othelino José de Castro Alves

OBSERVAÇÕES AVERBAÇÕES
 O falecido deixou 8 filhos, deixou bens e era casado com Maria Lais Souza de Paula Pessoa



CARTÓRIO EDISON ALMEIDA - 2º OFÍCIO
 Bel. Ildelfonso Cavalcante de Almeida
 Travessa do Xerez, 223 - Centro
 Sobral/Ceará
 Fone (88) 3611 0546 Fax (88) 3613 2313

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé
 Sobral/CE, 17 de junho de 2010



Edson de Almeida
 Oficial Registrador

VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE
 EMOLUMENTO R\$ 17,13
 FERMOJU R\$ 2,16
 FERC R\$ 4,00
 TOTAL R\$ 23,29

RITA DE CÁSSIA GABRIEL COSTA
 ESCRIVENTE SUBSTITUTA

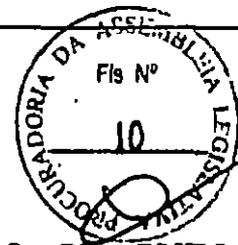


PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



P A R E C E R

I. HISTÓRICO

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa Legislativa, com fundamento no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o Projeto de Lei nº 143/2010, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado TOMÁS FIGUEIREDO, que "DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX".

II. DA PROPOSIÇÃO

Dispõe o presente projeto de lei, in verbis:

"Art. 1º. Denomina de José Figueiredo de Paula Pessoa a Quadra Poliesportiva do Distrito de Lisieux.

"Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário."

Justificando o projeto sob exame, destaca o Nobre Parlamentar, *ipsis litteris*:

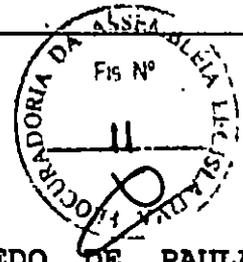
"José Figueiredo de Paula Pessoa nasceu no dia 13 de julho de 1923 na cidade de Sobral, sendo filho legítimo de João Figueiredo de Paula Pessoa e Eutália Capote de Paula Pessoa. Foi casado com Maria Laís Souza de Paula Pessoa e deste casamento nasceram dez filhos: Maria

PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA
PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE
LISIEUX.



Lucy, Maria Alice, Eutália, Gabriel (in memória), José Figueiredo Filho, Luiz Carlos, João Figueiredo Neto, Ana Cecília (in memória), Maria Carolina e Antônio.

"Em relação ao campo profissional, foi ex-combatente da Marinha e convocado como praça para a 2ª Guerra Mundial prestando serviço em um caça-submarino por toda costa americana. Também foi funcionário do Ministério da Agricultura, onde trabalhou no Horto Florestal-Jaibaras, na cidade cearense de Sobral, por muito anos.

"Por três legislaturas foi eleito vereador em Sobral: a primeira de 1971 à 1972, na gestão do Prefeito Joaquim Barreto Lima; a segunda de 1973 à 1976, na gestão do Prefeito José Parente Prado e a terceira de 1977 à 1983, na gestão do Prefeito Dr. José Euclides Ferreira Gomes Júnior.

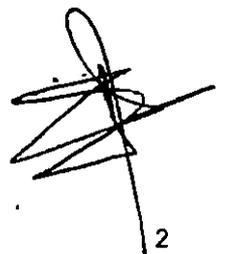
"No município de Santa Quitéria, possuía algumas propriedades onde dedicou com muito amor, grande parte da sua vida à agricultura e a pecuária.

"Aposentou-se pela Marinha, como tenente, por ter colaborado na 2ª Guerra Mundial."

III. ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

A *Lex Fundamentalis*; em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art.18, CF/88).

A autonomia dos Estados Federados assegurada pela Constituição da República, nos termos do art. 25, nas palavras





PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



José Afonso da Silva¹, consubstancia-se na sua capacidade de auto-organização, de auto-legislação, de auto-governo e auto-administração (arts. 18, 25 e 28 CF/88).

Nas constituições estaduais e nas leis orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

III.1 DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Competência, segundo José Afonso da Silva², é "a faculdade juridicamente atribuída a uma entidade, ou a um órgão ou agente do Poder Público para emitir decisões. Competências são as diversas modalidades de poder de que se servem os órgãos ou entidades estatais para realizar suas funções."

Dispõe, igualmente, a Carta Política de 1988, em seu art. 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios da Constituição da República, e que são reservadas a tais entes da Federação as competências que não lhes sejam vedadas por aquela.

No âmbito local, a Constituição do Estado do Ceará de 1989, seguindo o princípio da simetria constitucional e do paralelismo das formas, estatui, em seu artigo 14, inciso I, que o Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público

¹ SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 608

² SILVA, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 26. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 479

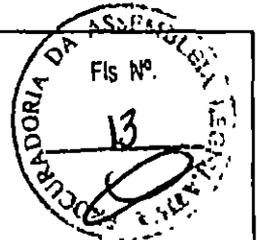


PARECER N° LO.0225/10.

PROJETO DE LEI N° 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal; observados os princípios de respeito à Magna Carta de 1988 e à unidade da Federação.

Nesse sentido reza o art. 1° da Constituição Estadual³:

"Art. 1°. O Estado do Ceará, unidade integrante da República Federativa do Brasil, com os seus Municípios, exprime a sua autonomia política na esfera de competências remanescentes, mediante esta Constituição e as leis que adotar."

Assim, considerando a distribuição constitucional das competências, chegamos à conclusão que a proposição em análise respeita os limites da competência do Estado do Ceará.

Neste ponto, cumpre-nos examinar a adequação da via utilizada pelo nobre parlamentar, ou seja, a possibilidade de a matéria estar inserta em projeto de lei.

Vale aqui observar que a separação dos poderes é um dos princípios fundamentais adotados pelo nosso ordenamento constitucional, conforme o que preceitua o artigo 2°, da Carta Magna Federal:

"Art. 2°. São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

³ Nova Redação dada pela Emenda Constitucional n° 65, de 16 de setembro de 2009 (D.O. 24.09.2009)

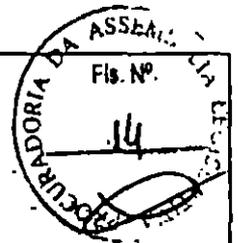


PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



De igual forma, dispõe o art. 3º, § 2º da Constituição do Estado do Ceará⁴:

"Art. 3º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

"§ 2º O Poder Executivo é exercido pelo Governador do Estado, auxiliado pelos secretários e órgãos que lhe são subordinados na forma prevista por esta Constituição e legislação infraconstitucional".

A doutrina pátria confirma o pensamento acima esposado:

"O princípio se justifica. As Casas Legislativas estão preparadas para o exercício de funções pertinentes à produção de leis, mas não possuem o nível de informações pertinentes à Administração. Conhecem as questões administrativas à distância, exercendo, de um lado, nítido papel de fiscalização e de representação popular, mas estando inabilitadas para o conhecimento próprio das necessidades cotidianas da Administração, inclusive no que diz respeito aos problemas que lhe são peculiares".⁵

Segundo o professor Michel Temer⁶, "O Legislativo, o Executivo e o Judiciário são Poderes independentes entre si, estabelece o art. 2º da CF. (...) Em primeiro lugar pela circunstância de cada Poder haurir competências no Texto

⁴ Nova Redação dada pela Emenda Constitucional nº 65, de 16 de setembro de 2009 (D.O. 24.09.2009)

⁵ BASTOS, Celso Ribeiro Bastos e MARTINS, Ives Gandra, Comentários à Constituição do Brasil. 6ª vol. Tomo II, Saraiva, 1995, págs. 176/177.



PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



Constitucional. Nenhuma norma infraconstitucional pode subtrair competências que foram entregues pelo constituinte".

Nos dizeres do mestre José Afonso da Silva⁷, "A desarmonia, porém, se dá sempre que se acrescentem as atribuições, faculdades e prerrogativas de um em detrimento do outro".

Ainda sobre o vício de iniciativa, assim leciona o Mestre Hely Lopes Meireles⁸: "Essa privatividade de iniciativa do executivo torna inconstitucional o projeto oriundo do legislativo, ainda que promulgado e sancionado pelo chefe do executivo, porque as prerrogativas constitucionais são irrenunciáveis por seus titulares".

III.2 DA INICIATIVA DE LEIS

Cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais. Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo.

Podemos observar que a proposição em análise não versa sobre matéria cuja iniciativa do processo legislativo seja privatamente atribuída ao Governador do Estado.

⁶ TEMER, Michel. Elementos de Direito Constitucional, Malheiros, 18ª edição p. 121.

⁷ DA SILVA, José Afonso, Curso de Direito Constitucional Positivo, 26ª edição, Malheiros, pág. 111.

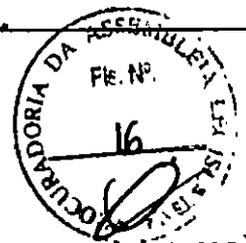


PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINAÇÃO DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA
PESSOA A QUADRA POLIESTRUTURAL DO DISTRITO DE
LISIEUX.



Neste ponto, cumpre ressaltar que o objeto do presente projeto de lei não deve ser juridicamente entendido como organização administrativa do Poder Executivo, uma vez que trata apenas da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará, *in verbis*:

"Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII - bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;"

Assim, considerando as informações prestadas pelo Departamento de Edificações e Rodovias - DER em resposta ao Ofício nº 69/2010-PROC, e o preconizado pela Constituição Estadual, em seu artigo 19, incisos I e V, **concluimos que o projeto de lei em estudo não enfoca matéria cuja iniciativa tenha sido privatamente atribuída ao Governador do Estado, podendo a Assembleia Legislativa dispor sobre a matéria, com a sanção do Chefe do Executivo Estadual.**

Esclarecemos, por oportuno, que a Constituição Estadual, em seu artigo 20, inciso V, **veda a atribuição de "nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital,**

⁸ MEIRELLES, Hely Lopes, *Direito Administrativo Brasileiro*, 20. ed. São Paulo: Malheiros, 1995, p. 363



PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula".

Desta forma, para que possa prosperar a proposição tendente a atribuir nome de pessoa a equipamento público, há de se verificar não só se o bem pertence ao Estado, mas também o óbito da pessoa a ser homenageada.

No caso em comento, tanto a propriedade do bem, como o fenecimento de José Figueiredo de Paula Pessoa estão comprovados pelas informações prestadas pelo Departamento de Edificações e Rodovias do Estado do Ceará - DER, e pela certidão de óbito acostada.

IV. DO PROJETO DE LEI

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, ex vi:

"Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:

(...)

III - leis ordinárias;"

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea "b", 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96), respectivamente, *in verbis*:

"Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:

(...)

II - projeto: /

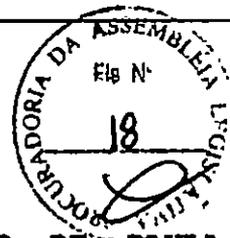


PARECER Nº LO.0225/10

PROJETO DE LEI Nº 143/2010

AUTORIA: DEPUTADO TOMÁS FIGUEIREDO

MATÉRIA: DENOMINA DE JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA PESSOA A QUADRA POLIESTPORTIVA DO DISTRITO DE LISIEUX.



(...)

b) *de lei ordinária;*

"Art. 206. A *Assembléia exerce a sua função legislativa*, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, *por via de projeto:*

(...)

II - de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;"

V. CONCLUSÃO

Da análise da presente proposição legislativa, constatamos que a mesma encontra-se em consonância com os ditames das Constituições Federal e Estadual, bem como se ajusta às disposições regimentais aplicáveis à matéria.

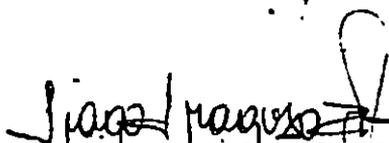
Ante ao todo exposto, pronunciamos-nos em **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do presente Projeto de Lei.

É o parecer, salvo melhores ponderações.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de junho de 2010.


EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO
Consultor Técnico-Jurídico

Assessorado por:


TIAGO FRAGOSO VIEIRA

Projeto de Lei	143/2010
	DEPUTADO(A) Tomás Figueiredo

De acordo.

À consideração do Senhor Coordenador.
Fortaleza, 21 de junho de 2010.



Francisco José Mendes Cavalcante Filho
Diretor da Consultoria Técnico Jurídica

De acordo.

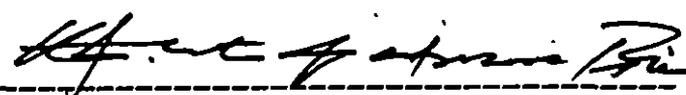
À consideração do Senhor Procurador.
Fortaleza, 21 de junho de 2010.

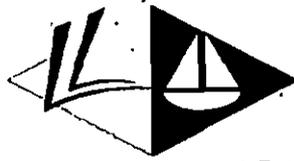
Walmir Rosa de Sousa
Coordenador das Consultorias Técnicas

De Acordo com o parecer.

*À consideração da Comissão de Constituição,
Justiça e Redação.*

Fortaleza, 21 de junho de 2010.


Hélio Parente de Vasconcelos Filho
Procurador



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA
E REDAÇÃO



MATÉRIA: Projeto de Lei Nº 143 /2010

DESIGNO RELATOR O SR. DEP. Nelson Martins

Comissão de Justiça, em 29 de junho de 2010

PARECER

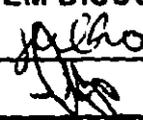
Favorável.

Nelson Martins
RELATOR

POSIÇÃO DA COMISSÃO: Aprovado o parecer.

Comissão de Justiça, em 07 de julho de 2010

x. [Assinatura]
PRESIDENTE DA CCJR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL
Em 15 de julho de 2010

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL
Em 15 de julho de 2010

1º Secretário

**DENOMINA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA
PESSOA A QUADRA POLIESPORTIVA DO
DISTRITO DE LISIEUX, NO MUNICÍPIO DE
SANTA QUITÉRIA.**

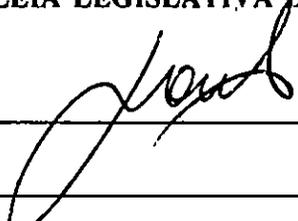
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Figueiredo de Paula Pessoa a Quadra Poliesportiva do Distrito de Lisieux, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010.



PRESIDENTE

RELATOR

Sanciono. Publique-se
como Lei.

Lei nº14.782, 09.08.10



EM 09 AGO 2010

Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO CENTO E SESENTA E DOIS

DENOMINA JOSÉ FIGUEIREDO DE PAULA
PESSOA A QUADRA POLIESPORTIVA DO
DISTRITO DE LISIEUX, NO MUNICÍPIO DE
SANTA QUITÉRIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

Art. 1º Denomina José Figueiredo de Paula Pessoa a Quadra Poliesportiva do Distrito de Liseux, no Município de Santa Quitéria, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
15 de julho de 2010

	DEP. DOMINGOS FILHO PRESIDENTE
	DEP. GONY ARRUDA 1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. FRANCISCO CAMINHA 2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE 1.º SECRETÁRIO
	DEP. FERNANDO HUGO 2.º SECRETÁRIO
	DEP. HERMÍNIO RESENDE 3.º SECRETÁRIO
	DEP. OSMAR BAQUIT 4.º SECRETÁRIO

LEI Nº 14.782 de 09/08/10
PUBLICADA EM 16/08/10

Augusto

PROVIDENCIADO O AUTÓGRAFO
DE LEI Nº 162 DE 15/7/10

Augusto

ARQUIVE-SE
DIV. EXP. LEGISLATIVO
EM 06/10/10

Augusto